



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno em 31/10/2017.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 01/11/2017 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2.847 – ANO XII – página 288.

DECRETO Nº 60, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
31/10/2017 A 02/01/2018
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, para pagamento em parcela única e parcelado, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e
- V - Taxa de Expediente (TE).



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA



Art.2º O Art. 3º do Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 26 de dezembro de 2017.”

Art.3º O Art. 4º do Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

- I – primeira parcela com vencimento em 26 de dezembro de 2017;
- II – segunda parcela com vencimento em 27 de dezembro de 2017;
- III - terceira parcela com vencimento em 28 de dezembro de 2017;e
- IV – quarta parcela com vencimento em 29 de dezembro de 2017.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 31 de outubro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.


JANAÍLZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal